

LAUDO DE **CONSTATAÇÃO PRÉVIA**

RCA TÊXTIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
Nome Fantasia "YOUSIZE"



Autos n.º 5000443-24.2024.8.24.0536

Juízo da Vara Regional de Falências, Recuperação Judicial e Extrajudicial de Jaraguá do Sul



ETAPAS DO TRABALHO

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

1. Objeto da Perícia
2. Histórico da Requerente / Situação Atual
3. Razões da Crise
4. Implementação de Melhorias

2. OS REQUISITOS DA LEI 11.101/2005

1. Requisitos Gerais
2. Requisitos do art. 48 da Lei 11.101/2005
3. Documentos e informações do art. 51 da Lei 11.101/2005

3. A EMPRESA

1. Descrição da Sociedade
2. Passivo declarado
3. Registro fotográfico

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

1

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

1. Objeto da Perícia
2. Histórico da Requerente / Situação Atual
3. Razões da Crise
4. Implementação de Melhoria

Considerações Iniciais

Ao Douto Juízo da Vara Regional de Falências, Recuperação Judicial e Extrajudicial de Jaraguá do Sul

Autos n.º 5000443-24.2024.8.24.0536

Trata-se de laudo de constatação prévia referente aos autos de Recuperação Judicial n.º 5000443-24.2024.8.24.0536, ajuizado pela empresa RCA TÊXTIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. com nome fantasia YOUSIZE. A Requerente pleiteia o processamento de recuperação judicial com a finalidade de superar a crise econômico-financeira exposta na petição inicial.

O Juízo determinou a realização de constatação prévia, na forma do art. 51-A da Lei 11.101/2005 (Evento 32 - DESPADEC1), nomeando a Credibilità Administração Judicial e Serviços Ltda. para a elaboração do laudo, que foi intimada para a entrega do trabalho.

Conforme delimitado pela respeitável decisão de Evento 32 - DESPADEC1, de 22/01/2025, a presente constatação prévia foi determinada na forma do art. 51-A da Lei 11.101/2005 e, portanto, visa a promover a constatação da regularidade da documentação apresentada com a petição inicial, em atenção aos artigos 47, 48 e 51 da mesma Lei. Ademais, foi determinado pelo Juízo que a perita deverá fornecer dados sobre a regularidade das atividades da Requerente e da documentação apresentada, especialmente com relação à competência do Juízo, levando em consideração o local onde se encontra concentrado o maior volume de negócios da Requerente.

.

1.1 Objeto da Perícia

Apresenta-se ao Juízo o laudo a seguir, acompanhado das fotos da visita realizada.

No dia 24/01/2025, esta Perita compareceu na Empresa RCA TÊXTIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., inscrita no CNPJ 01.890.717/0001-19, nome fantasia YOUSIZE, localizada à Rua Água Branca, nº 726, Galpão 1, Bairro Água Verde, na cidade de Blumenau - SC para promover a constatação das reais condições de funcionamento da Requerente.

Trata-se de Empresa no Ramo Têxtil, que tem como foco principal o corte de tecidos para a fabricação de Camisetas, Camisas Polo e Moletons. Também pode ser confirmado em seu site: www.rcatextil.com.br.

Foi informado pela Requerente que o Imóvel onde está instalado a Empresa é locado, imóvel este com aproximadamente 300 m². Informaram que atualmente possuem 5 funcionários diretos e possuem aproximadamente 50 famílias ligadas indiretamente a atividade.

Durante a visita, foi constatado que a empresa esta ativa, concentrando a parte operacional e administrativa no endereço visitado, conforme registro fotográfico que será apresentado.

1.2 Histórico da Requerente/Situação Atual

A Requerente RCA TÊXTIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., representada pela única sócia a Sra. MARIA APARECIDA DE SOUSA WEBER, iniciou suas atividades em 1997, quando nesta época, mediante a dificuldade financeira em que a família estava passando, resolveu empreender para que pudessem gerar renda para suprir esta necessidade.

A RCA desde a sua fundação, superou diversos desafios, porém com o tempo, foi se consolidando no ramo têxtil no município de Blumenau e região, e atualmente sob o nome fantasia YOUSIZE, é reconhecida pela qualidade de seus produtos e compromisso com sustentabilidade e inovação. Também contribui significativamente para a economia local, gerando empregos diretos e indiretos, além de priorizar

			
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 01.890.717/0001-19 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
DATA DE ABERTURA 02/06/1997			
NOME EMPRESARIAL RCA TEXTIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) RCA TEXTIL			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 14.12-6-01 - Confeção de peças de vestuário, exceto roupas íntimas e as confeccionadas sob medida			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 46.42-7-01 - Comércio atacadista de artigos do vestuário e acessórios, exceto profissionais e de segurança 47.81-4-00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R AGUA BRANCA		NÚMERO 726	COMPLEMENTO GALPAO01
CEP 89.041-700	BAIRRO/DISTRITO AGUA VERDE	MUNICÍPIO BLUMENAU	UF SC
ENDEREÇO ELETRÔNICO ATENDIMENTO@RCATEXTIL.COM.BR		TELEFONE (47) 3237-3331/ (47) 3237-3178	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 05/12/2018
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****			DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

1.2 Histórico das Requerentes/Situação Atual

parcerias com fornecedores e clientes. Atua no corte de tecidos para fabricação de Camisetas, Camisas Polo e Moletons. O processo consiste em receber o pedido, efetuar o corte e terceirizar toda a parte de costura.

Atualmente possui 5 pessoas que atuam diretamente na empresa e realizam o trabalho de corte do tecido e aproximadamente 50 famílias, que devolvem o trabalho de costura destes tecidos, transformando em Camisetas, Camisas Polo e Moletons, os quais posteriormente são vendidos pela RCA.

Toda a administração é feita por Maria Aparecida de Sousa Weber. Possuem dois veículos, sendo, uma Van Peugeot Expert, a qual é utilizada para levar os tecidos cortados até a terceirização e após prontos, buscar para trazer até a RCA, a qual faz a inspeção e embalagens para posteriormente despachar aos clientes de todo Brasil, e um Toyota Etios, a qual é utilizada pelo vendedor.

Destaca-se que a Sra. Maria Aparecida, além de suas funções administrativas e comerciais, também contribui quando necessário, no que se refere à programação de cortes que é feito por software, e cortes executados por máquinas, como foi visualizado por esta Perita.

Na visita, a Perita atestou que a operação está em funcionamento.

1.3 Razões da Crise

Segundo informado pela representante da Requerente, a empresa desde meados de 2015, com a recessão econômica daquele ano, 2017 com a inflação e aumento de custo de matéria prima essencial, já vem enfrentando problemas, os quais foram se acumulando e ocasionaram a situação de crise atual. Mas o marco maior, se deu em 2020 com a pandemia do covid-19, que afetou drasticamente o setor. A seguir, os fatores importantes mais recentes que impactaram diretamente na crise atual enfrentada pela Requerente:

- **Pandemia de Covid-19:** Entre os anos de 2020 e 2022, Este episódio, ocasionou queda drástica na produção e no consumo de itens têxteis e de vestuário devido às restrições de isolamento social, bem como o cancelamentos de vendas que resultaram na redução de 31% na receita operacional em 2020.
- **Dificuldades Econômicas Pós-pandemia:** nos anos de 2023 e 2024, foi necessário a recuperação lenta do poder de compra da população, houve também alta taxa de inadimplência entre clientes e a elevação das taxas de juros, tornando o crédito mais caro e inacessível.
- **Endividamento e Restrição de Crédito:** Com os cenários criados anteriormente, a empresa acumulou dívidas com fornecedores, financiamentos e instituições financeiras devido à necessidade de manter os empregos e a

1.3 Razões da Crise

produção durante as crises.

- **Problemas de Liquidez:** Enfrentou também a incapacidade de cumprir com obrigações financeiras, levando à necessidade de renegociação de débitos e aumento do passivo.
- **Impacto na Operação e Imagem:** Restrição de crédito e dificuldades em negociar com credores, fornecedores e clientes devido a protestos e registros de inadimplência.

1.4 Medidas de melhorias

A Requerente informa que, já providenciou a contratação de parceiros técnicos como Sebrae, consultoria externa e contador no sentido de realizar a gestão, planejamento e estratégias de reestruturação, conforme descrito a seguir:

- **Busca por Novos Parceiros Comerciais:** Ampliação da rede de clientes e fornecedores para diversificar a receita e reduzir custos.
- **Reestruturação do Fluxo de Caixa:** Planejamento para programar pagamentos decorrentes do plano de recuperação, priorizando despesas fixas e operacionais.
- **Busca por Novos Parceiros Comerciais:** Ampliação da rede de clientes e fornecedores para diversificar a receita e reduzir custos.
- **Campanhas de Vendas:** Promoções com valores diferenciados para os segmentos atacadista e varejista, buscando aumento no volume de vendas

1.4 Medidas de melhorias

- **Renegociação de Dívidas:** Readequação dos passivos com credores, propondo prazos e condições mais favoráveis para liquidação.
- **Revisão de Estratégias de Negócio:** Exploração de novos segmentos de mercado e busca por fornecedores que ofereçam preços mais competitivos.
- **Preservação de Empregos:** Prioridade na manutenção dos colaboradores diretos e da cadeia produtiva indireta, evitando demissões e garantindo continuidade operacional.

Acreditam que, com os benefícios da Recuperação Judicial, terão condições de renegociação com fornecedores e maior prazo para pagamento de suas dívidas.

2

OS REQUISITOS DA LEI 11.101/2005

1. Requisitos Gerais
2. Requisitos do art. 48 da Lei 11.101/2005
3. Documentos e informações do art. 51 da Lei 11.101/2005

Requisitos da Lei nº. 11.101/2005

Em atenção ao objeto pericial delimitado, segue a análise dos dispositivos da Lei de Recuperação Judicial e Falências, a fim de indicar se foram, ou não, atendidos no caso.

A análise consiste na verificação do preenchimento dos requisitos gerais (art. 1º e 3º da LREF), do art. 47 (objetivos da Recuperação Judicial), dos requisitos para requerer a recuperação judicial (art. 48 da LREF) e da apresentação dos documentos e informações necessários para a propositura da ação (art. 51 da LREF).



Requisitos Gerais

Para a análise acerca da satisfação dos requisitos gerais da Lei 11.101/2005 pela Requerente, a Credibilità verificou a documentação apresentada e realizou constatação nas dependências da Requerente.

Quanto ao **art. 1º da Lei 11.101/2005**, que versa acerca da legitimidade ativa para requerer a recuperação judicial, a Requerente, denominada RCA TÊXTIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, é empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI, constituída na forma da lei civil, que se enquadra na exigência do artigo.

No que diz respeito ao **art. 3º da Lei 11.101/2005**, que delimita a competência para processar e julgar a Recuperação Judicial, foi constatado ao longo da realização dos trabalhos periciais que o principal estabelecimento da Requerente está situado em Blumenau/SC, onde se concentram todo o volume de negócios da Requerente, e, inclusive, o seu faturamento.

Assim, mostra-se adequada a distribuição do pedido de Recuperação Judicial ao Juízo em questão – Vara Regional de Falências, Recuperação Judicial e Extrajudicial de Jaraguá do Sul.

A seguir quadro demonstrativo dos requisitos da Lei 11.101/2005.

Requisitos dos arts. 48 e 51 da Lei 11.101/2005

Quanto ao art. 48 da Lei 11.101/2005, a maior parte dos documentos exigidos para a comprovação dos requisitos foram apresentados, conforme quadro que seguirá no próximo slide.

A Lei 11.101/2005, em seu art. 48, estipula que o devedor pode requerer recuperação judicial quando, no momento do pedido, estiver exercendo regularmente suas atividades **há mais de 2 (dois) anos**.

Já quanto ao art. 51 da Lei 11.101/2005, estabelece os documentos necessários para instruir o pedido de recuperação judicial. A Perita examinou integralmente a documentação apresentada no pedido de recuperação judicial, cujo quadro resumo está a seguir.



2.1 Requisitos Gerais

Requisitos	Status	Situação	Identificação
Art. 1º Esta Lei disciplina a recuperação judicial, a recuperação extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresária, doravante referidos simplesmente como devedor.		A Requerente é sociedade empresária limitada unipessoal devidamente constituída, conforme 7º Alteração do Contrato Social, registrada na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, Certificado de Registro em 15/6/2016, sob o n.º 20160880939, Protocolo 16/088093-9, de 30/5/2016, bem como o Ato Constitutivo por Transformação de Empresário Individual para Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI, protocolada em 11/4/2018, Protocolo n.º 18/015995-0	Ev. 1 - CONTRSOCIAL3 Ev. 1 - CONTRSOCIAL4
Art. 3º É competente para homologar o plano de recuperação extrajudicial, deferir a recuperação judicial ou decretar a falência o juízo do local do principal estabelecimento do devedor ou da filial de empresa que tenha sede fora do Brasil.		A perita visitou o estabelecimento da Requerente. O arquivo fotográfico e as observações acerca da unidade estão neste documento. Após a realização da visita, constatou-se que o principal estabelecimento da Requerente está localizado em Blumenau/SC. O Juízo Competente para processar e julgar a recuperação judicial de empresas do Município de Blumenau/SC é da Comarca de Jaraguá do Sul/SC.	Ev. 1 - CONTRSOCIAL4

2.2 Requisitos do art. 48 da Lei 11.101/2005

Requisitos	Status	Situação	Identificação
Caput Poderá requerer recuperação judicial o devedor que, no momento do pedido, exerça regularmente suas atividades há mais de 2 (dois) anos e que atenda aos seguintes requisitos, cumulativamente:	✔	A Requerente apresentou certidão negativa de ações falimentares em geral emitida pelo TJSC em 27/11/2024.	Ev. 1 - CERT_EXT38
Inciso I não ser falido e, se o foi, estejam declaradas extintas, por sentença transitada em julgado, as responsabilidades daí decorrentes;	✔	A Requerente apresentou certidão negativa de ações falimentares em geral emitida pelo TJSC em 27/11/2024.	Ev. 1 - CERT_EXT38
Inciso II não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial;	✔	A Requerente apresentou certidão negativa de ações falimentares em geral e certidão de ações cíveis emitida pelo TJSC em 27/11/2024.	Ev. 1 - CERT_EXT35 Ev. 1 - CERT_EXT38
Inciso III não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial com base no plano especial de que trata a Seção V deste Capítulo;	✔	A Requerente apresentou certidão negativa de ações falimentares em geral e certidão de ações cíveis emitida pelo TJSC em 27/11/2024.	Ev. 1 - CERT_EXT35 Ev. 1 - CERT_EXT38
Inciso IV não ter sido condenado ou não ter, como administrador ou sócio controlador, pessoa condenada por qualquer dos crimes previstos nesta Lei.	✔	Foi apresentada certidão negativa de ações criminais de primeiro grau, emitida pelo TJSC, em nome da pessoa jurídica Requerente, em 27/11/2024. Contudo, em nome da sócia administradora foi apresentada apenas certidão negativa criminal de segundo grau, emitida em 27/11/2024.	Ev. 1 - CERT_EXT35 Ev. 1 - CERTANTCRIM37

✔ Atendido ⚠ Parcialmente atendido ✖ Não atendido

2.3 Documentos e informações do art. 51 da Lei 11.101/2005

Requisitos	Status	Situação	Identificação
Inciso I a exposição das causas concretas da situação patrimonial do devedor e das razões da crise econômico-financeira;	✓	Requisito atendido, conforme petição inicial.	Ev. 1 - INIC1
Inciso II as demonstrações contábeis relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido, confeccionadas com estrita observância da legislação societária aplicável e compostas obrigatoriamente de:			
a) balanço patrimonial;	✓	Foram apresentados os balanços patrimoniais de 2021, 2022 e 2023 e o balanço especial datado de 30/09/2024.	Ev. 7 - DOCUMENTACAO7 Ev. 7 - DOCUMENTACAO8 Ev. 7 - DOCUMENTACAO9
b) demonstração de resultados acumulados;	✓	Foram apresentados os demonstrativos de resultado dos exercícios de 2021, 2022, 2023 e o especial datado de 30/09/2024.	Ev. 1 - ANEXO8 Ev. 1 - ANEXO9 Ev. 1 - ANEXO10 Ev. 1 - ANEXO12
c) demonstração do resultado desde o último exercício social;	✓	Foi apresentado o DRE com data de 30/09/2024.	Ev. I, ANEXO 12
d) relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção;	✓	Foram apresentados os demonstrativos de fluxo de caixa de 2020, 2021, 2023 e 2024	Ev. 1 - ANEXO8 Ev. 1 - ANEXO9 Ev. 1 - ANEXO10 Ev. 1 - ANEXO11 Ev. 1 - ANEXO14

✓ Atendido ⚠ Parcialmente atendido ✗ Não atendido

2.3 Documentos e informações do art. 51 da Lei 11.101/2005

Requisitos	Status	Situação	Identificação
e) descrição das sociedades de grupo societário, de fato ou de direito;		Ato Constitutivo por Transformação de Empresário Individual para Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI , protocolada em 11/4/2018, Protocolo n.º 18/015995-0	Ev. 1 - CONTRSOCIAL4
Inciso III a relação nominal completa dos credores, sujeitos ou não à recuperação judicial, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, com a indicação do endereço físico e eletrônico de cada um, a natureza, conforme estabelecido nos arts. 83 e 84 desta Lei, e o valor atualizado do crédito, com a discriminação de sua origem, e o regime dos respectivos vencimentos;		Não houve apresentação de relação nominal completa dos credores.	
Inciso IV a relação integral dos empregados, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento;		A Requerida apresentou relação de seus empregados, data de admissão, cargos e salários. No relatório não foram apresentadas as indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento	Ev. 1 - ANEXO24
Inciso V certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas, o ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais administradores;		A Requerida apresentou as duas últimas alterações do contrato social e cópia do cartão de CNPJ emitida pela Receita Federal, identificando que a atual sócia administradora é a Sra. Maria Aparecida de Souza Weber	Ev. 1 - CONTRSOCIAL3 Ev. 1 - CONTRSOCIAL4 Ev. 1 - CNPJ5 Ev. 1 - CNPJ6
Inciso VI a relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor;		Houve a apresentação de documentos dos bens da sociedade empresária Requerida e de sua sócia administradora	Ev. 1, Certidão Propriedade25 Ev. 1 - ANEXO26 Ev. 1 - ANEXO27 Ev. 1 - ANEXO28 Ev. 1 - ANEXO41

 Atendido  Parcialmente atendido  Não atendido

2.3 Documentos e informações do art. 51 da Lei 11.101/2005

Requisitos	Status	Situação	Identificação
Inciso VII os extratos atualizados das contas bancárias do devedor e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimento ou em bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras;		Foram apresentados extratos bancários do Santander, Sicoob, Sicredi	Ev. 1 - Extrato Bancário29 Ev. 1 - Extrato Bancário30 Ev. 1 - Extrato Bancário31
Inciso VIII certidões dos cartórios de protestos situados na comarca do domicílio ou sede do devedor e naquelas onde possui filial;		A Requerida apresentou certidão de positiva de protesto do 1º, 2º e 3º Tabelionato de Notas e de Protesto de Blumenau	Ev. 1 - CERT_EXT32 Ev. 1 - CERTNEG33 Ev. 1 - CERTNEG34
Inciso IX a relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais e procedimentos arbitrais em que este figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados.		Não foi apresentada relação subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais. Foram encaminhadas certidões de ações cíveis, e certidão negativa de ações trabalhistas.	Ev. 1 - CERT_EXT35 Ev. 1 - CERT_EXT38 Ev. 1 - CERTNEG39
Inciso X o relatório detalhado do passivo fiscal; e		Foi apresentado informações de apoio para emissão de certidão da PGFN, elencando as dívidas tributárias da Requerente. Também foi apresentado certidão negativa de débito emitida pela Prefeitura de Blumenau, em 7/5/2025. Contudo, não foi apresentada certidão de débitos tributários estaduais.	Ev. 1 - ANEXO36 Ev. 1 - CERTNEG39
Inciso XI a relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante, incluídos aqueles não sujeitos à recuperação judicial, acompanhada dos negócios jurídicos celebrados com os credores de que trata o §3º do art. 49 desta Lei.		Não houve a apresentação da relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante. Foi apresentada uma relação manuscrita "Equipamentos e Maquinários RCA", documentos de veículos e Certificado de registro de marca.	Ev. 1 - ANEXO26 Ev. 1 - ANEXO27 Ev. 1 - ANEXO28 Ev. 1 - ANEXO41

 Atendido  Parcialmente atendido  Não atendido

3

A EMPRESA

1. Descrição da Sociedade
2. Passivo declarado
3. Registro fotográfico

3.1 Descrição da Sociedade

A Requerente, mediante ato constitutivo apresentado na documentação que acompanha a petição inicial, declara ser uma sociedade unipessoal, a qual tem a composição de sociedade conforme descrito a seguir:

RCA TEXTIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA			
SÓCIO	CAPITAL SOCIAL	COTAS	%
MARIA APARECIDA DE SOUSA WEBER	R\$ 110.000,00	110.000	100%

3.2 Passivo concursal e extraconcursal

Conforme documentação apresentada pela Requerente, que acompanhou a petição inicial, não foi possível identificar a relação nominal de credores concursais e extraconcursais.

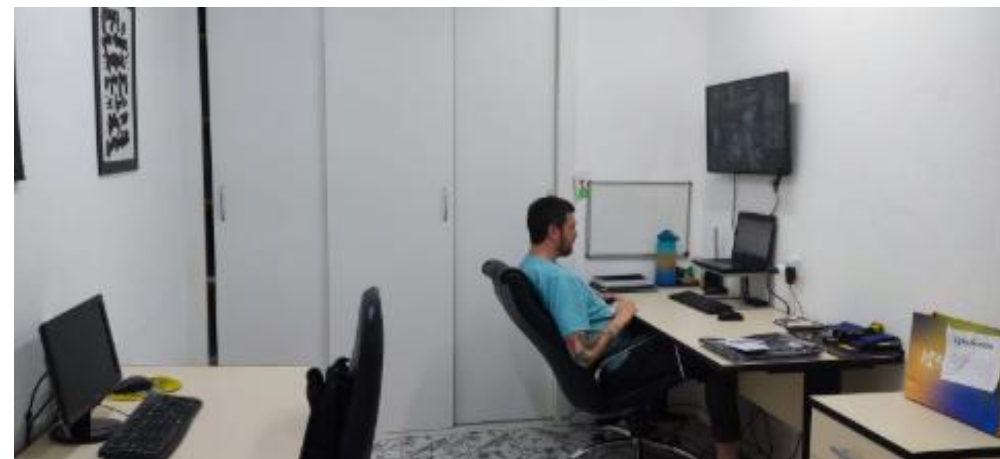
3.3 Registro Fotográfico

RCA TÊXTIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
Rua Água Branca, nº 726, Galpão 1
Bairro Água Verde
Blumenau - SC

3.4 Registro Fotográfico



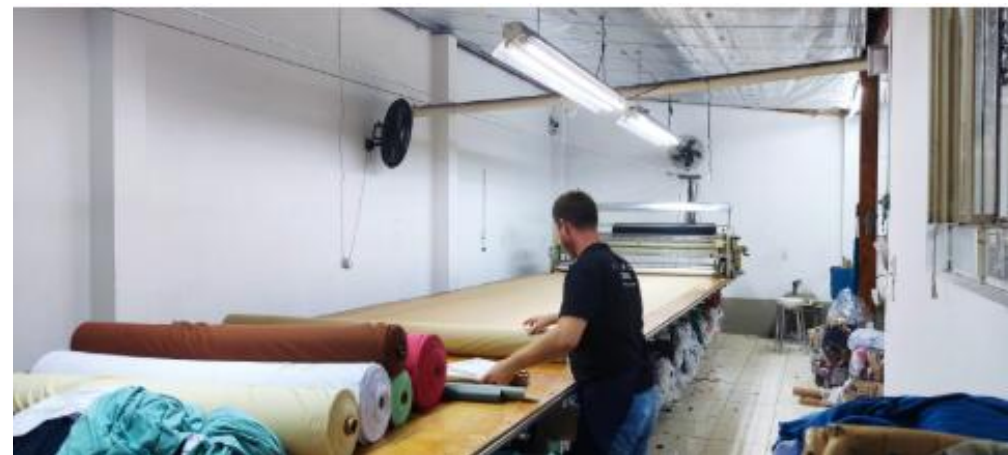
3.4 Registro Fotográfico



3.4 Registro Fotográfico



3.4 Registro Fotográfico



3.4 Registro Fotográfico



3.4 Registro Fotográfico



4

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Considerações Finais

ANTE O EXPOSTO, requer a apresentação do laudo de Constatação Prévia, informando que foi constatada a regular atividade da Requerente e a competência do Juízo da da Vara Regional de Falências, Recuperação Judicial e Extrajudicial de Jaraguá do Sul, para processar e julgar o feito, consoante previsão do art. 2º, V, da Resolução TJ n.º 47 DE 1º de novembro de 2023 e Resolução TJ n.º 25 de 17 de julho de 2024.

Informa que, após verificação da documentação exigida pela lei 11.101/2005, constatou-se que foi parcialmente apresentada, sendo necessário a intimação da Requerente, **RCA TÊXTIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.** para atender integralmente as disposições legais dos incisos III, IV, IX, X e XI do artigo 51 da Lei 11.101/2005, com:

i) a apresentação da a relação nominal completa dos credores, sujeitos ou não à recuperação judicial, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, com a indicação do endereço físico e eletrônico de cada um, a natureza, conforme estabelecido nos arts. 83 e 84 desta Lei, e o valor atualizado do crédito, com a discriminação de sua origem, e o regime dos respectivos vencimentos;

ii) a complementação da relação dos empregados, apresentando relatório das indenizações e outras parcelas a que esses têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento;

iii) a apresentação da relação, subscrita pelo devedor, de todas as

ações judiciais e procedimentos arbitrais em que este figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados;

iv) a complementação do relatório detalhado do passivo fiscal, apresentando certidões de débitos tributários Estaduais;

v) a complementação da relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante, incluídos aqueles não sujeitos à recuperação judicial, acompanhada dos negócios jurídicos celebrados com os credores de que trata o § 3º do art. 49 desta Lei.

Fica à disposição do Juízo e dos credores para prestar quaisquer informações complementares que se fizerem necessárias.

.

Credibilità Administração Judicial e Serviços Ltda.

Alexandre Correa Nasser de Melo – OAB/PR 38.515

